

ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL
AABB - LAVRAS MG

REGIMENTO INTERNO

Art.1º. - A Associação Atlética Banco do Brasil de Lavras MG, reger-se por seu Estatuto, este regimento interno, pelas Leis do País e demais deliberações de seus Órgãos:

Art.2º. - O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do clube, definir atribuições, regulamentar disciplinar e complementar ação do Estatuto Social.

Art.3º. - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento interno será absoluta por parte dos associados seus dependentes e convidados.

DOS SÓCIOS

Art.4º.- A AABB Lavras MG é formada pelas seguintes categorias de sócios:

I – Sócios Efetivos – os funcionários do Banco do Brasil, da ativa e aposentados:

II – Sócio Comunitários – os que fazem parte da comunidade onde atua o Banco do Brasil:

III – Sócios Parentes – os parentes dos funcionários do Banco do Brasil, ativos e Inativos:

Parágrafo único - Também são admitidos como os seus sócios os seus dependentes, conforme o disposto no art.7º

Art.5º. - Para admissão no quadro de sócios o pretendente terá que:

a) – preencher proposta solicitando sua admissão, na qual se compromete a cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as leis e demais deliberações de seus órgãos;

b) – autorizar desconto da mensalidade em favor da Associação;

c) – ter aprovada sua admissão pela Diretoria;

Art.6º. - O sócio e o dependente com mais de 5 (cinco) anos de idade deverá portar carteira social, que será fornecida mediante o pagamento de uma taxa.

DOS DEPENDENTES

Art.7º. São dependentes dos sócios:

I – O cônjuge:

II – Os filhos, enteados, tutelados, enquanto menores de 21 anos, se universitário até 24 anos, e os do sexo feminino, enquanto solteiros e mantidos pelo sócio.

III – Demais dependentes, a critério da Diretoria.

DO REGIME DISCIPLINAR

DAS INFRAÇÕES

Art.8º. - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão do sócio e seus dependentes que comprometa a dignidade e o decoro, embarace a eficiência do serviço, cause prejuízo de qualquer natureza e não observe as normas estatutárias ou regimentais da Associação.

Parágrafo único: na aplicação da pena levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, bem como os motivos, as circunstâncias e consequências da ação ou omissão.

DAS PENALIDADES

Art.9º. - São penas disciplinares:

I – Advertência:

II – Afastamento do recinto:

III – suspensão de direitos:

IV – Eliminação:

V – Demissão

Parágrafo 1º. - as penalidades previstas nos itens I e II desse artigo, se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser cumuladas com as dos itens III e IV, estas sempre após processo instaurado em que se assegure ao associado o amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º. - aplica-se a pena de demissão somente aos membros do conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. - a pena de suspensão implica perda temporária dos direitos do sócio, e ou dependentes, e enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências da Associação, ainda que a convite de outro sócio ou na condição de visitante.

Parágrafo 4º. - a aplicação da pena far-se-á sem prejuízo, da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos, direta ou indiretamente a associação ou a outro sócio.

Parágrafo 5º. A reincidência agrava a pena.

Art. 10º. - São competentes para aplicar as penalidades:

I – As de advertência e exclusão do recinto: qualquer membro do conselho de Administração ou os diretores presentes, com posterior em caminhamento da ocorrência a Diretoria:

II – As de suspensão, eliminação e demissão: Conselho de Administração.

DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11º. - O clube está aberto de terça a domingo, em horários fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 12º.- O acesso às dependências do Clube só será permitido mediante a apresentação da carteira social, autorização provisória ou convite.

Art.13º. - Os convidados dos associados poderão ingressar no Clube, em dias normais de funcionamento, desde que acompanhados do associado e mediante convite pago, previamente adquirido junto a Diretoria.

Parágrafo único: O sócio é responsável pelos atos praticados pelos seus convidados.

Art. 14º - Não será permitido o ingresso de animais.

Art. 15º. - Não serão permitidas manifestações de caráter religiosas, raciais ou político-partidárias no recinto do Clube.

DO ESTACIONAMENTO

Art. 16º - O clube mantém dois estacionamentos, localizados na entrada do Clube, à esquerda, acima da Sede, com capacidade para 70 carros, para uso dos sócios, dependentes e convidados, sendo vedado estacionar em outro local, para não prejudicar o funcionamento e locomoção dos sócios, dependentes e convidados.

Parágrafo único: O clube não se responsabiliza por nenhum veículo que se encontre no estacionamento cedido ou mesmo fora dele, a responsabilidade é total dos proprietários dos mesmos.

SALÃO DE FESTA/ RESTAURANTE

Art. 17º. - Os salões de festas serão utilizados nas programações sociais e culturais, podendo ser alugado pelos sócios ou qualquer pessoa, mediante o pagamento de aluguel, com desconto de 50% para sócios. Para tanto deverão fazer a reserva com antecedência de trinta dias.

Art. 18º. - O clube manterá um bar, a ser explorado por conta própria ou terceirizado, para venda de bebidas e lanches para sócios e convidados. Deve atender aos usuários com toda a cortesia, observando higiene rigorosa e praticando preços compatíveis com o mercado sujeitos a aprovação do Conselho da Administração.

Art. 19º. – Como o bar fica à disposição do associado, é expressamente proibida a entrada de alimentos e bebidas.

DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 20º. - O Associado tem o direito de utilizar as áreas de churrasqueiras para a realização de festividades particulares, desde que não impeça a utilização da mesma por qualquer outro sócio, mediante pagamento de uma taxa a ser cobrada pela Diretoria, e desde que previamente reservada.

Parágrafo único: - Se todos os participantes da festividade forem sócios, não se cobrará taxa nenhuma, mas ficando o associado com a obrigação de reservá-la previamente.

Art. 21º – Como o bar fica à disposição do associado, é expressamente proibida a entrada de bebidas.

DA SINUCA

Art. 22º. - Qualquer sócio maior de 18 anos poderá pedir e fazer uso das mesas de sinuca, desde que o faça com outro maior, considerado que o jogo é proibido para menores de 18 anos. Ao término deverá entregar as bolas e tacos nas mesmas condições que recebeu.

DO PARQUE INFANTIL

Art. 23º – O parque é exclusivo para as crianças, sendo proibido o uso por adultos. Fica esclarecido que é de total responsabilidade do acompanhante a verificação dos brinquedos. A frequência das crianças no parque é de total responsabilidade de seu responsável acompanhante, por isso o Clube e seus Dirigentes não respondem por acidentes.

DA ÁREA DA PISCINA E PARQUE AQUÁTICO

Art. 24º. - Para o ingresso na área da piscina é obrigatório a apresentação da carteirinha, passar pelo chuveiro antes de entrar na piscina. A pessoa deve estar sem ferimentos ou sinal de moléstia infectocontagiosa. Caso apresentem qualquer um desses sinais deverá apresentar atestado médico.

Parágrafo único: para uso da piscina, dos sexos masculino deverão usar sungas ou shorts pequenos específicos para natação e do sexo feminino biquíni ou maiô.

Art. 25º. - É proibido no parque aquático:

I- Empurrar ou carregar pessoas para atirá-las na água.

II – Simular lutas.

III – Usar sabonetes, óleos ou bronzeadores.

IV – Levar comidas ou bebidas, bem como utilizar copos ou garrafas de vidro que não tenham sido fornecidos pelo bar do clube.

Art. 26º – A frequência de menores, no parque aquático será de exclusiva responsabilidade de seus responsáveis, eximindo-se o Clube, ou seus dirigentes por quaisquer acidentes que por ventura venha a ocorrer.

Art. 27º – O toboágua existente será ligado em horários previamente definidos e que tenha no mínimo 10(dez) usuários para utilizá-los e desde que tenha sido desligado há mais de 1(uma) horas.

Art.28º – O toboágua é de uso exclusivo para maiores de 10 anos devidamente comprovados ou conforme altura fixada na entrada do mesmo.

Art. 29º – Pessoas portadoras de doenças com uso de aparelhos, não poderão usar o toboágua. Não poderão descer com correntes, pulseira, relógios e qualquer outro aparelho. Quem não obedecer ficará impedido de usar o toboágua e em caso de reincidência, será suspenso.

DA SAUNA

Art. 30º - A sauna é de uso exclusivo de adultos, vedado para menores de 12 anos e por motivos de doenças não possam fazer uso da mesma. Mesmo acompanhado de seus pais a sauna, por recomendação médica é vedada para crianças e não será permitida sua presença ali.

DO CAMPO DE FUTEBOL

Art. 31º – O campo de futebol é de uso exclusivo dos associados do clube, todavia acompanhantes dos associados, que não dispõe de convite prévio cedido pela administração, poderão participar das atividades mediante pagamento de uma taxa.

Art. 32º - Caso haja “rachas” no campo, todos os sócios são convidados a participar. Para participar dos jogos os sócios devem estar uniformizados e usando calçados apropriados.

Art. 33º – Haverá sempre um responsável que ditará as regras para serem cumpridas por todos os presentes.

Art. 34º – Exigir-se-á o máximo respeito dentro e fora do gramado, com os demais presentes, coibindo-se o uso de palavrão ou cenas que atentem contra a moral e os bons costumes, podendo ser excluído quem assim proceder.

Art. 35º – O clube poderá ceder ou alugar os campos, dando ciência aos seus associados.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36º - O Conselho de Administração é um órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos internos, os regulamentos e códigos, as decisões das assembleias, dos conselhos Deliberativo e Fiscal e das entidades a que eventualmente for filiada a Associação e os compromissos assumidos;

II - Submeter à Assembleia Geral, através do Conselho Deliberativo (se houver), proposta de alteração dos valores relativos a mensalidade e taxa de adesão e de instituição de contribuições extraordinárias;

III - Conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e seus dependentes;

IV - Elaborar o Plano de Ação e o orçamento anual da Associação para o ano seguinte e submetê-los, até a primeira quinzena de outubro, à apreciação do Conselho Deliberativo;

V - Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo (se houver), no prazo de até 90 (noventa) dias do início da gestão, o plano Quadrienal de Atividades da Associação;

VI - Submeter ao Conselho fiscal, até o último dia útil do mês seguinte, os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até o último dia útil do mês de fevereiro, o balanço anual da Associação;

VII - Após a aprovação do Conselho Fiscal, publicar o balancete mensal, em até 10 dias uteis, através do meio de comunicação próprio da associação;

VIII - Divulgar as atividades da Associação, inclusive as convocações de Assembleias Gerais, e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os atos e resoluções de seus poderes;

IX - Solicitar ao Conselho Deliberativo (se houver) a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

X - Solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo (se houver);

XI - fixar o número de empregados da Associação e seus salários;

XII - autorizar a alienação de bens móveis da Associação considerados prescindíveis, de valor até 150 (cento e cinquenta) mensalidades de associado efetivo, cientificando o Conselho Deliberativo (se houver) e o Conselho Fiscal;

XIII - propor ao Conselho Deliberativo (se houver) concessão e a cassação de títulos honoríficos;

XIV - encaminhar ao Banco do Brasil, através da agência a que esteja vinculada a Associação:

a) mensalmente, os balancetes, com o parecer do Conselho Fiscal;

b) anualmente, o balanço, no prazo de 90 (noventa) dias corridos após a data de seu encerramento, com o parecer do Conselho Fiscal;

XV - Realizar reuniões ordinárias, trimestralmente, e extraordinárias, sempre que necessário;

Parágrafo único - As reuniões serão convocadas pelo seu presidente, por seu substituto ou a requerimento de três de seus membros;

Art. 37º - As reuniões serão realizadas com a presença de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate;

Parágrafo único - Dos trabalhos de cada reunião lavrar-se-á, em livro próprio, ata que será assinada por todos os presentes.

DO PRESIDENTE

Art. 38º - Ao presidente compete, além das atribuições constantes do Art. 18 do Estatuto:

I - Dirigir a Associação, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos do Conselho de Administração para a consecução de seus objetivos;

II - Homologar a criação de novos departamentos ou diretorias em cada vice-presidência bem como a nomeação de novos diretores;

III - aprovar, com anuência dos demais integrantes do Conselho de Administração, a celebração de convênios com outras entidades socioculturais;

IV - Autorizar a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar as infrações disciplinares dos associados, dependentes ou convidados à luz do Estatuto e deste Regimento, bem como dos regulamentos e instruções internas;

V - Autorizar as publicações necessárias, em nome da Associação, na imprensa e em outros meios de publicação;

VI - Delegar poderes aos vice-presidentes, mesmo quando em exercício;

VII - aplicar penalidades nos sócios e empregados que infringjam as normas estatutárias e regimentais;

VIII- baixar ordens de serviço e instruções, as quais se incorporarão, complementarmente, ao presente Regimento "ad referendum" do Conselho Administrativo;

IX - Escalar um vice-presidente de plantão aos sábados, domingos e feriados para tomar decisões pertinentes aos regulamentos e normas que regem a Associação, que porventura se fizerem necessárias nesses dias, no horário aberto ao associado, bem como registrar as ocorrências;

X - Assinar contratos e distrato de qualquer natureza, bem com aditar, reformar e suprimir cláusulas contratuais, quando a sociedade participe como contratante e distratante.

DAS VICE-PRESIDENCIAS

Art. 39º - Além das atribuições constantes do Estatuto e de outras fixadas pelos órgãos deliberativos e administrativos, compete a cada vice-presidente:

I - Planejar, organizar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à sua área, consultando, no que for pertinente, o Conselho de Administração;

II - Indicar pessoas para serem nomeadas como diretores de sua área;

III - assinar, com o presidente do Conselho de Administração, a correspondência, os contratos e quaisquer outros documentos que representem responsabilidade civil ou pecuniária da Associação referentes à sua área;

IV - Elaborar a escala de férias dos funcionários de seu setor, compatibilizando-a com a dos demais setores;

V - Elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;

VI - Regulamentar, com o Conselho de Administração, e "ad referendum" do Conselho Deliberativo (se houver), o uso de equipamentos e da prática das diversas atividades da sua área de atuação, não contempladas neste Regimento Interno;

VII - apresentar proposta ao Conselho de Administração sobre as taxas a serem cobradas pela utilização de instalações, materiais e serviços de sua área.

Art. 40º - A cada vice-presidente compete especificamente:

I - Ao vice-presidente administrativo:

a) substituir o presidente do Conselho de Administração na vacância do cargo ou em seus eventuais afastamentos;

b) cuidar do controle geral dos serviços da Secretaria, bem como do encaminhamento da correspondência recebida e expedida;

- c) cuidar da administração das relações da Associação com seus empregados, relativamente à admissão, treinamento, demissão, bem como fixar os horários de trabalho, folgas, férias, rodízios dos empregados de sua área e, em conjunto com as demais vice-presidências, dos empregados a elas vinculados;
- d) supervisionar os serviços e atendimento dos restaurantes e dos bares, principalmente no que tange à vigilância sanitária;
- e) cuidar da emissão das carteiras sociais e convites, bem como exercer controle do quadro de associados, acompanhantes e convidados à Associação;
- f) cuidar dos aspectos legais dos contratos, minutas de documentos, recibos nas relações da Associação com terceiros de qualquer natureza;
- g) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros relativos às assembleias gerais e de atas das reuniões do Conselho de Administração, a documentação legal da Associação e o controle de licenças, alvarás e outros exigidos pelos poderes competentes;
- h) elaborar o relatório anual da Associação a ser remetido ao Conselho Deliberativo (caso houver);
- i) manter o controle da cobrança das taxas pela utilização de instalações e serviços da Associação;
- j) assinar, com o presidente do Conselho de Administração, a correspondência, os contratos e quaisquer outros documentos que representem responsabilidade civil ou pecuniária da Associação referentes à sua área;
- k) exercer, quando delegado pelo presidente do Conselho de administração, a representação da Associação em juízo ou fora dele;
- l) controlar os registros dos dependentes econômicos dos empregados, para efeito de pagamento do salário família;
- m) examinar proposta de redução ou aumento do quadro de empregados;
- n) esclarecer aos funcionários as regras estipuladas neste Regimento Interno e no Estatuto para que possam cumprir fielmente as disposições estabelecidas;
- o) fiscalizar o funcionamento regulamentar das cessões de espaço ou prestação de serviço;

II - Ao vice-presidente financeiro:

- a) substituir o presidente do Conselho de Administração na falta do vice-presidente administrativo;
- b) efetuar o controle dos serviços de tesouraria;
- c) cuidar da programação e da execução da movimentação financeira dos recursos da Associação;
- d) coordenar o fluxo de recursos para as demais vice-presidências de acordo com o orçamento anual e receber as prestações de contas;
- e) controlar a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados por terceiros à Associação;
- f) cuidar e ter sob sua guarda os livros e documentos que envolvam a movimentação financeira da Associação;
- g) assinar, com o presidente do Conselho de Administração, a correspondência, os contratos e quaisquer outros documentos que representem responsabilidade civil ou pecuniária da Associação referentes à sua área;

III - ao vice-presidente social:

- a) planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos, atividades sociais, culturais e de lazer;
- b) apresentar, ao Conselho de Administração, proposta para contratação de artistas, conjuntos musicais para exibições ou animação de eventos nas dependências da Associação, bem como para contratação de serviços vinculados, tais como decoração e serviços apoio;
- c) orientar e supervisionar as atividades sociais e culturais realizadas na sede da Associação;
- d) elaborar, em conjunto com o conselho de administração, o calendário anual de eventos culturais e sociais;
- e) organizar as atividades de áreas específicas como o setor jovem, departamento feminino e infantil;
- f) incrementar o desenvolvimento artístico e cultural dos associados;
- g) promover a realização de cursos, treinamentos, palestras, conferências e demais atividades de

lazer cultural;

- h) supervisionar a elaboração e publicação do jornal informativo da Associação e demais publicações culturais e sociais;
- i) orientar e supervisionar concursos e exposições ou qualquer outra atividade artística ou cultural, propondo incentivos e premiações;
- j) integrar as ações de sua área às das demais vice-presidências da Associação;
- k) orientar e supervisionar o funcionamento da biblioteca, traçando a política de aquisição de publicações e livros, além de propor ao Conselho de Administração a adoção de taxas para a sua utilização;
- l) representar, individualmente ou com o presidente do Conselho de Administração, a Associação nos eventos sociais e culturais;
- m) assinar, com o presidente do Conselho de Administração, a correspondência, os contratos e quaisquer outros documentos que representem responsabilidade civil ou pecuniária da Associação referentes à sua área;

IV - Ao vice-presidente patrimonial:

- a) orientar e supervisionar os serviços de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- b) elaborar, anualmente, o inventário do patrimônio da Associação com a apropriação das perdas e depreciações;
- c) supervisionar, juntamente com as demais vice-presidências, o uso dos bens equipamentos à disposição das mesmas, propondo ao Conselho de Administração responsabilidade de associados ou empregados pela sua perda ou danos resultantes seu uso anormal;
- d) assinar, com o presidente do Conselho de Administração, a correspondência, os contratos e quaisquer outros documentos que representem responsabilidade civil ou pecuniária referente a associação de sua área.
- e) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;

V - Ao vice-presidente desportivo:

- a) organizar e supervisionar a realização de eventos esportivos, bem como de atividades destinadas a formação e treinamento de atletas;
- b) organizar e propor ao Conselho de Administração o calendário anual de eventos esportivos da Associação;
- c) representar a Associação junto a entidades desportivas oficiais;
- d) indicar técnicos, treinadores, árbitros, massagistas das diversas modalidades esportivas para contratação pelo Conselho de Administração;
- e) coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das diversas instalações esportivas;
- f) coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos;
- g) orientar, por solicitação dos demais vice-presidentes, o uso das instalações esportivas nos eventos por eles organizados;
- h) gerir, com a anuência do Conselho de Administração, os diversos materiais esportivos utilizados na prática das diversas modalidades esportivas;
- i) elaborar, com o vice-presidente administrativo, a escala de férias dos funcionários do setor;
- j) assinar, com o presidente do Conselho de Administração, a correspondência, os contratos e quaisquer outros documentos que representem responsabilidade civil ou pecuniária da Associação referentes à sua área;
- k) elaborar os regulamentos das competições esportivas internas;

VI - Ao vice-presidente para assuntos específicos para aposentados:

- a) planejar, organizar e supervisionar as atividades de lazer, esportivas, sociais e culturais para os

aposentados;

- b) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário de eventos voltados para os aposentados;
- c) planejar, juntamente com as demais vice-presidências, a compatibilização dos espaços físicos e emprego de pessoal específico na realização dos eventos programados;
- d) promover eventos, se possível, com palestras dirigidas à terceira idade;
- e) promover junto com a Vice-Presidência Social, eventos voltados para aposentados como bailes, serestas e jantares dançantes;
- f) assinar, com o presidente do conselho de administração, a correspondência, os contratos e quaisquer outros documentos que representem responsabilidade civil ou pecuniária da Associação correspondente a sua área;

VII - ao vice-presidente comunitário:

- a) exercer a função de relações públicas da Associação;
- b) planejar, organizar, coordenar, controlar, fiscalizar e dirigir os assuntos relativos à sua área, consultando, no que for pertinente, o Conselho de Administração;
- c) apoiar e atuar em conjunto com o Banco do Brasil S.A. e/ou comitê de solidariedade e cidadania nos programas sociais promovidos pelas entidades;
- d) dar cumprimento às diretrizes estabelecidas para o cargo, definidas pelo Conselho de Administração;
- e) fazer contatos de captação de novos associados, tanto no Banco do Brasil quanto na comunidade;
- f) divulgar, através dos meios de comunicação social externos à Associação, as atividades esportivas e culturais, bem como os espaços de lazer da Associação;
- g) divulgar a imagem institucional da AABB como um centro de lazer familiar;
- h) assessorar o presidente do Conselho de Administração nos contatos com a imprensa;
- i) assinar, com o presidente do Conselho de Administração, a correspondência, os contratos e quaisquer outros documentos que representem responsabilidade civil ou pecuniária da Associação referentes à sua área.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - O associado com mensalidades em aberto a mais de 60 (sessenta) dias, terá seu acesso às dependências do clube interrompido até que haja regularização/negociação das pendências diretamente na secretaria da associação. Além disso, conforme Artigo 40º do Estatuto Social da AABB – Poderá ser aplicada a pena de exclusão ao associado que deixar de pagar as mensalidades por período superior a 03 (três) meses.

§ 1º - A pena de exclusão será aplicada após a devida notificação para saldar o valor do seu débito.

§ 2º - A AABB realizará o protesto do título, caso não pago em 10 dias de seu vencimento.

§ 3º - A readmissão de associado excluído por não pagamento de mensalidade ficará a critério do Conselho de Administração.

Art. 42º – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 43º – Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Diretoria.

Art. 44º – Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração da AABB.

Lavras, 28 de outubro 2017.



Diretoria AABB Lavras